

PROJETO DE LEI N.º 2055, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação, aponta recursos para cobertura e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente ano, um auxílio financeiro no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Centro de Tradições Gauchas 20 de Setembro entidade cultural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 01.562.492/0001-71, estabelecida na cidade de Boqueirão do Leão - RS, para aplicação específica para realização do Rodeio Crioulo Estadual, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de Fevereiro do corrente ano, conforme consta no Calendário de Eventos do Município, conforme consta no respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei:

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 01 de Junho de 2023, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 84, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Apoio a Entidades Representativas do Município

3.3.50.41.00.00.00.00 – 0500 - Contribuições

Art. 5º. – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 02 de Janeiro de 2023.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2008/2023
AO PROJETO DE LEI N.º 2055/2056.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proposição constante deste Projeto origina-se de pedido formal do CTG 20 de Setembro, tradicional Entidade de nosso Município de finalidade cultural, cujas atividades são bem conhecidas de Vossas Senhorias.

O pedido de auxílio vincula-se aos objetivos do respectivo Plano de Trabalho que integra o presente Projeto de Lei, que conforme pode se observar uma parceria para viabilizar atividades na área da cultura, essas abertas a toda a população que desejar participar, e principalmente nos custos para a realização do Rodeio Crioulo Estadual, evento tradicional, além dos gastos com a estrutura física do Parque de Eventos, custo com pessoal de apoio, e demais gastos constantes no plano de aplicação.

Ilustramos que dentre as obrigações do Município, estão as de promover ações de recreação, lazer, desporto, assim como a difusão da cultura predominante em nosso meio, na Região e no Estado. Com base nessa disposição, e com o intuito de darmos prosseguimento a um trabalho comunitário que já vem sendo desenvolvido há algum tempo no meio local, principalmente com atividades que promovem a cultura gaúcha, entendemos que a parceria ajustada encontra ressonância no interesse de nossa coletividade, que gosta e participa desse tipo de ação, o que nos dá o respaldo de acertiva no apoio que estamos propondo. Também oportuno ressaltar, que essas ações irão envolver camadas de nossa Sociedade Civil, entre jovens e adultos.

Quanto aos aspectos legais que devem fundamentar e legalizar o procedimento, informamos que eles estão devidamente resguardados, haja avista haver previsão na LDO e na LOA, assim como estar a entidade com situação de regularidade perante a municipalidade.

Assim justificado, deixamos à criteriosa análise de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, alertando que o Rodeio Crioulo Estadual ocorre nos dias 03, 04 e 05 de Fevereiro, razão pela qual pedimos o valioso apoio de Vossas Senhorias na sua análise e consideração, inclusive com aplicação do regime de urgência urgentíssima.

A consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2023

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: CTG 20 DE SETEMBRO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 01.562.492/0001-71, sediada na cidade de Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Patrão (Presidente) LUIS CELSO DE BORBA, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para a realização de ações voltadas para apoiar atividades de caráter cultural, a serem realizadas no âmbito municipal, Rodeio Crioulo Estadual, envolvendo a comunidade em geral.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 Disponibilizar recursos em de seu orçamento anual para o fim específico de apoio e estímulo à entidade partícipe;

1.2 Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aplicação específica no pagamento da meta estabelecida no Plano de Trabalho;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. Compete ao Segundo Convenente:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Trabalho;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 01 de Junho de 2023 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Apoio a Entidades Representativas do Município

3.3.50.43.00.00.00.00 - 0500 – Contribuições

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação e Trabalho

São partes integrantes deste Convênio o Plano de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes convenentes.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, dede 2023.

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
CTG 20 DE SETEMBRO
Patrão (Presidente)

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO

1. PARTES:

- 1.1 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
- 1.2 CTG 20 DE SETEMBRO

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para a realização de ações voltadas a estimular e apoiar atividades de caráter cultural, a serem realizadas no âmbito municipal, realização do Rodeio Crioulo Estadual, envolvendo a comunidade em geral.

3. META:

Prestar apoio financeiro através da concessão de auxílio para viabilizar ações definidas pela Entidade, essas de caráter comunitário e voltadas ao interesse público.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

- 4.1 – 1ª Etapa – Encaminhamento do pedido;
- 4.2 – 2ª Etapa – Análise do pedido e definição da liberação dos recursos;
- 4.3 – 3ª Etapa – Encaminhamento de Lei autorizativa a Câmara de Vereadores;
- 4.4 – 4ª Etapa – Formalização do Convênio;
- 4.5 – 5ª Etapa – Liberação dos Recursos;
- 4.6 – 6ª Etapa – Aplicação dos Recursos;
- 4.7 – 7ª Etapa – Apresentação da Prestação de Contas.

5. RECURSO:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Encaminhamento do Pedido Janeiro de 2023
Formalização do Convênio Janeiro de 2023
Liberação dos Recursos Janeiro de 2023
Aplicação dos Recursos Fevereiro de 2023
Apresentação da Prestação de Contas Março à Junho de 2023

Boqueirão do Leão, de de 2023

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
CTG 20 DE SETEMBRO
Patrão (Presidente)